CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/2015

AUTORA: Cátia Rodrigues

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que, através da Secretaria da Fazenda, conceda isenção no exercício de 2016 ao Termo de Viabilidade de Localização aos novos Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Municipal nº 5.503/99".

RELATOR: Vereador Leo Prates

PARECER

O Presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Cátia Rodrigues tem por objetivo sugerir ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que, através da Secretaria da Fazenda, conceda isenção no exercício de 2016 ao Termo de Viabilidade de Localização aos novos Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Municipal nº 5.503/99.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação nº 543/2015.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Waldir Pires

Paulo Magalhães

Everaldo Augusto

Suica

Geraldo Júnior